



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.100 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Gonçalves para o exercício de 2017”

A Prefeita do Município de Gonçalves, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de Reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	13.089.000,00
Receita Tributária	930.400,00
Receita de Contribuições	121.000,00
Receita Patrimonial	150.100,00
Receitas de Serviços	16.000,00
Transferências Correntes	13.687.940,00
Outras Receitas Correntes	252.100,00
Receita de Contribuições Intra	9.500.000
Deduções para o FUNDEB 20%	-2.078.040,00
RECEITAS DE CAPITAL	911.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	901.000,00
TOTAL	14.000.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	12.531.200,00
Pessoal e Encargos	7.475.553,50
Pessoal e Encargos – I.O.	9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Juros e Encargos da Dívida	51.000,00
Outras Despesas Correntes	4.995.146,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.468.800,00
Investimentos	1.195.800,00
Amortização da Dívida	223.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	14.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	495.253,50
Essencial a Justiça	63.000,00
Administração	1.533.000,00
Segurança Pública	45.000,00
Assistência Social	382.000,00
Previdência Social	652.000,00
Saúde	3.841.854,50
Trabalho	1.000,00
Educação	3.254.992,00
Cultura	367.600,00
Urbanismo	428.000,00
Habitação	33.000,00
Saneamento	9.000,00
Gestão Ambiental	33.100,00
Agricultura	93.000,00
Comércio e Serviços	110.000,00
Comunicações	4.000,00
Energia	129.000,00
Transporte	1.563.200,00
Desporto e Lazer	495.000,00
Encargos Especiais	417.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	14.000.000,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I.Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II.Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;

III.Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;

IV.Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V.Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo Lei 4.320/64;

VI.Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;

VII.Demonstrativo da Despesa Fixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;

IX. Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;

X. Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI. Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII. Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII. Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV. Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I. Do excesso de arrecadação verificado no exercício;
- II. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- III. De 30% (trinta pontos percentuais) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV. De 30% (trinta pontos percentuais) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V. De 30% (trinta pontos percentuais) do detalhamento de despesa da respectiva administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- VI. Operações de créditos autorizadas;
- VII. Da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§3º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º O limite autorizado no artigo 4º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I. Atender à insuficiência das dotações do grupo de despesa 1-Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III. Atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV. Atender às despesas financeiras com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V. Atender às despesas financeiras com recursos de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de dezembro de 2016.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 22/12/16

Lei Municipal

nº 1028 de 23/05/2013



Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

26 DEZ. 2016

Gonçalves, 10 : 10 hs

